



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0323 AG Prestadora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0323/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

AG PRETADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede à rua Armando Marinho, 534, bairro Frederico Ferronato na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 19.618.445/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **ARLINDO JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n° 2423167, e inscrito no CPF sob o n° 526.284.189-91 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Prestação de Serviços de Mão de Obra para a Realização da Decoração Natalina no Município de Xanxerê-SC**, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0256/2022 - Pregão Presencial n° 0091/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços, objeto do edital, imediatamente após o recebimento na Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Responsável;

Os serviços deverão ser executados até o dia 24/11/2022, data prevista para o evento de abertura do Natal;

Executar os serviços conforme especificado na clausula terceira do contrato e de acordo com a orientação do Departamento de Cultura de Xanxerê-SC.

O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	UND	Quant.	Valor Unitário
01	Mão de Obra e Serviços para a Decoração Natalina de Xanxerê, sendo: <ul style="list-style-type: none">• Instalar e Revestir árvore natalina com 26 mts de altura e 9 dm, material arame e mangueira led verde na Praça Alcides Bernardes, Centro.• 02 Estrelas 3d revestir e instalar;• 04 Anjos revestir e instalar;• 30 Caixa de Presentes, revestir e instalar;• 02 Guirlandas revestir e instalar;	Serviço	01	R\$ 59.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<ul style="list-style-type: none"> • 04 Pinheiros Natalinos revestir e instalar; • 100 Estrelas cometas revestir e instalar; • 25 Estrelas revestir e instalar com mangueiras led; <p>Locais de instalação: Praça Alcides Bernardes, Prefeitura, Em frente a Igreja Matriz, 10 Rótulas no Centro, Postes Ruas, Praça Municipal Tiradentes de Xanxerê.</p> <p>Decoração na Praça Municipal - manutenção e instalação de luzes natalinas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ornamentação do Túnel; • Instalação de Tela aviário; • Ornamentação coração; • Estruturas de natal – arabescos; • Manutenção de bolas de natal; • Caixas de Presentes; • Casa do Papai Noel – Acessibilidade e área; • Cenário Presépio; • Cenário Floresta Encantada; • Cenários caixotes; • Árvores Natalinas. <p>Obs: Instalação de luzes na Prefeitura, Paço Municipal, Arvoes Praça Alcides Bernardes, Praça Ivo Zolet e Rodoviária (ao lado).</p> <p>Pela retirada de toda a decoração natalina no dia 06/01/2023.</p>			
--	--	--	--	--

- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 002/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para os efeitos de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) **Pela Realização da Instalação, Manutenção, Reparos e Retirada da Decoração Natalina no Município de Xanxerê-SC;**
- d) **Pela retirada de toda a decoração natalina no dia 06/01/2023;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) **Fornecer ART de instalação;**
- f) Quando da solicitação para execução, manutenção e retirada da decoração a empresa deverá atender as exigências do contratante de acordo com o os itens constantes na autorização de Fornecimento, entro do prazo estipulados;
- g) Observar os prazos estabelecidos neste Edital para entrega e validade das propostas;
- h) Manter conforme orientação da Licitante, as Autorizações de Fornecimento;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- j) Apresentar a Autorização de Fornecimento especificando os serviços e os locais a serem executados;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados;
- l) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- n) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestor e Fiscal deste contrato**, a Sra. **Aguinetes Maria Barfknecht**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

AG PRETADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: